

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 088/2015

*Altera os Requisitos para o Ingresso ao Cargo de Agente Comunitário De Saúde, Dando as Providências.*

A Prefeita Municipal de Selbach-RS em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Altera os requisitos para o Ingresso ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante no Anexo I da Lei 2.676/2009, que Criou o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a qual alterou e incluiu ao Quadro de Cargos Efetivos, previsto do Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) residir na área da Estratégia da Saúde da Família (Urbano ou Rural), em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) haver concluído o ensino fundamental;
- d) Idade mínima de 18 anos.”

**Parágrafo Único:** A especificação do cargo de Agente Comunitário de Saúde são as constantes do Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

**Art.3º.** Esta Lei obedecerá no que couber o conjunto da legislação da Reforma Administrativa (Lei Municipal 2.671/2009, 2.681/2009).

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2015

Stelamaris Gobbi  
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 18.12.2015

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

## ANEXO I

### CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

#### FAIXA: II

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para o ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**

- a) concurso público.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) residir na área da Estratégia da Saúde da Família (Urbano ou Rural), em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) haver concluído o ensino fundamental;
- d) Idade mínima de 18 anos.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 088/2015  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

**MENSAGEM**

ASSUNTO: Altera os Requisitos para o Ingresso ao Cargo de Agente Comunitário De Saúde, Dando as Providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 088/2015 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O projeto em questão visa alterar os requisitos para o Ingresso ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde, estabelecendo como mudança o requisito exposto na Letra “a”, com a finalidade do servidor residir na área do ESF Urbano ou na área do ESF Rural.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Stelamaris Gobbi  
Prefeita Municipal em exercício

**EXMA. SRA.  
LISETE TONELLI BAUMGRATZ  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**